

Em terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 11:53:18 BRT, sefin@abaetetuba.pa.gov.br <sefin@abaetetuba.pa.gov.br> escreveu:

Bom dia, segue anexo Documento de Habilitação de escritório de advocacia referente ao seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM A INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, E EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ESTADO E MUNICÍPIOS – CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E ASSIM PERMITA O EXERCÍCIO DE SEU DIREITO AO PROSSEGUIMENTO/FORMALIZAÇÃO DAS **PROPOSTAS DE CONVÊNIO Nº. 069764/2023, 060015/2023, 072679/2023 E 070999/2023.**

Atenciosamente.

Assunto: **Re: Prefeitura de Abaetetuba-PA - Convocação de Doc. de Habilitação**



De: Alexandre Mattao <amattao@yahoo.com.br>
Para: sefin@abaetetuba.pa.gov.br <sefin@abaetetuba.pa.gov.br>
Data: 29/10/2024 18:05

- 2024 10 17 PROPOSTA PREFEITURA ABAETETUBA CONVENIO.pdf (~386 KB)

Prezados, boa tarde.

Em anexo segue a proposta, que por um lapso não foi anexada ao e-mail anterior.

Cumprimentos,

AMS - adv.

Em terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 18:01:52 BRT, Alexandre Mattao <amattao@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde.

No seguimento do e-mail enviado para a apresentação dos documentos, seguem anexo os mesmos.

Registo que, pelo facto da empresa ter sede no Distrito Federal, que não é fraccionado em municípios,

Dito isso, a certidão denominada "GDF" é o documento que supre as certidões estadual e municipal, nomeadamente porque o DF acumula tais atribuições, pelas razões acima descritas.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandre Mattão da Silva - adv.

Em terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 11:53:18 BRT, sefin@abaetetuba.pa.gov.br <sefin@abaetetuba.pa.gov.br> escreveu:

Bom dia, segue anexo Documento de Habilitação de escritório de advocacia referente ao seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM A INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, E EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ESTADO E MUNICÍPIOS – CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E ASSIM PERMITA O EXERCÍCIO DE SEU DIREITO AO PROSSEGUIMENTO/FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONVÊNIO Nº. 069764/2023, 060015/2023, 072679/2023 E 070999/2023.

Atenciosamente.

Assunto: **Re: Prefeitura de Abaetetuba-PA - Convocação de Doc. de Habilitação**
De: Alexandre Mattao <amattao@yahoo.com.br>
Para: sefin@abaetetuba.pa.gov.br <sefin@abaetetuba.pa.gov.br>
Data: 29/10/2024 18:05



- 2024 10 17 PROPOSTA PREFEITURA ABAETETUBA CONVENIO.pdf (~386 KB)

Prezados, boa tarde.

Em anexo segue a proposta, que por um lapso não foi anexada ao e-mail anterior.

Cumprimentos,

AMS - adv.

Em terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 18:01:52 BRT, Alexandre Mattao <amattao@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde.

No seguimento do e-mail enviado para a apresentação dos documentos, seguem anexo os mesmos.

Registo que, pelo facto da empresa ter sede no Distrito Federal, que não é fraccionado em municípios,

Dito isso, a certidão denominada "GDF" é o documento que supre as certidões estadual e municipal, nomeadamente porque o DF acumula tais atribuições, pelas razões acima descritas.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandre Mattão da Silva - adv.

Em terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 11:53:18 BRT, sefin@abaetetuba.pa.gov.br <sefin@abaetetuba.pa.gov.br> escreveu:

Bom dia, segue anexo Documento de Habilitação de escritório de advocacia referente ao seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM A INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, E EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ESTADO E MUNICÍPIOS – CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E ASSIM PERMITA O EXERCÍCIO DE SEU DIREITO AO PROSSEGUIMENTO/FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVÊNIO Nº. 069764/2023, 060015/2023, 072679/2023 E 070999/2023.

Atenciosamente.

Assunto: **Re: Prefeitura de Abaetetuba-PA - Convocação de Doc. de Habilitação**



De: Alexandre Mattao <amattao@yahoo.com.br>
Para: sefin@abaetetuba.pa.gov.br <sefin@abaetetuba.pa.gov.br>
Data: 29/10/2024 18:01

- 001 alexandre mattao ato constitutivo pj.pdf (~353 KB)
- 02 alexandre mattao CERTIDAO OAB pj.pdf (~229 KB)
- 03 alexandre mattao cdf inscricao estadual df pj.pdf (~61 KB)
- 04 alexandre mattao cnpj pj.pdf (~111 KB)
- Balanço Patrimonial 2023.pdf (~2.8 MB)
- 10 alexandre mattao Certidao de Falencia e Recuperacao Judicial PJ ate 28 11 2024.pdf (~140 KB)
- 17 alexandre mattao CERTIDAO FGTS pj ate 26 11 2024.pdf (~109 KB)
- 15 alexandre pj certidao negativa debitos trabalhistas 30 12 2024.pdf (~686 KB)
- 05 alexandre mattao cnd pj ate 31 12 2024 GDF.pdf (~5 KB)
- 14 alexandre mattao cnd pj ate 31 03 2025.pdf (~80 KB)
- ALEXANDRE RG identidade.pdf (~649 KB)
- carteira da oa pt 2021.pdf (~482 KB)
- carteira da oab 2017.pdf (~53 KB)
- CPF ALEXANDRE.pdf (~66 KB)
- curriculum amattao 2024.pdf (~642 KB)
- DECLARACAO DE CAPACIDADE TECNICA AVEIRO.pdf (~365 KB)
- DECLARACAO DE CAPACIDADE TECNICA BARCARENA.pdf (~432 KB)
- DECLARACAO DE CAPACIDADE TECNICA BENEVIDES.pdf (~241 KB)
- DECLARACAO DE CAPACIDADE TECNICA CACHOEIRA DO PIRIA.pdf (~1.5 MB)
- DECLARACAO DE CAPACIDADE TECNICA DOM ELISEU.pdf (~85 KB)
- oab e diploma alexandre mattao.pdf (~3.4 MB)
- 54 Barcarena acordao uniao 1001918-75.2019.4.01.3400 convenio apelacao.pdf (~40 KB)
- 55 Cameta acordao convenio incra TRF 0000599-94.2016.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL.pdf (~47 KB)
- 56 Cameta acordao TRF convenio 1018072-42.2017.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL.pdf (~45 KB)
- 57 SF Xingu decisao TRF convenios 1009190-96.2023.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf (~58 KB)
- 58 Benevides acordao convenio TRF 0022840-96.2015.4.01.3400 - APELAÇÃO _ REMESSA NECESSÁRIA.pdf (~40 KB)
- 59 Mae do Rio acordao convênio TRF 0067938-07.2015.4.01.3400 - APELAÇÃO _ REMESSA NECESSÁRIA.pdf (~40 KB)
- 60 Oriximina acordao TRF convenio 1013947-31.2017.4.01.3400 - APELAÇÃO _ REMESSA NECESSÁRIA.pdf (~43 KB)
- 61 Ruropolis acordao TRF convenio 1001500-35.2022.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL.pdf (~25 KB)
- 62 Altamira acordao convenios 1000077-40.2022.4.01.3400 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL.pdf (~39 KB)
- 63 Itaituba acordao convenios 0002368-39.2014.4.01.3908 - APELAÇÃO _ REMESSA NECESSÁRIA.pdf (~25 KB)
- 64 SF Xingu acordao convenios 1009190-96.2023.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf (~39 KB)
- 65 Aveiro acordao convenios 1026768-33.2018.4.01.3400 - APELAÇÃO _ REMESSA NECESSÁRIA.pdf (~52 KB)
- 66 Benevides decisao TRF convenio PROCESSO_ 1002081-94.2024.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf (~84 KB)
- 67 SF Xingu apelacao convenio 0008643-30.2011.4.01.3901 - APELAÇÃO _ REMESSA NECESSÁRIA.pdf (~53 KB)
- 68 Dom Eliseu apelacao convenio TRF 1090633-25.2021.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL.pdf (~40 KB)
- 69 Terra Alta acordao convenio 1011279-29.2022.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf (~39 KB)
- 70 Benevides acordao convenio 0000026-11.2016.4.01.3900 - APELAÇÃO CÍVEL.pdf (~48 KB)
- 71 Curralinho apelacao convenio 1016519-57.2017.4.01.3400 - APELAÇÃO _ REMESSA NECESSÁRIA.pdf (~47 KB)

Boa tarde.

No seguimento do e-mail enviado para a apresentação dos documentos, seguem anexo os mesmos.

Registo que, pelo facto da empresa ter sede no Distrito Federal, que não é fraccionado em municípios,

Dito isso, a certidão denominada "GDF" é o documento que supre as certidões estadual e municipal, nomeadamente porque o DF acumula tais atribuições, pelas razões acima descritas.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandre Mattão da Silva - adv.

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62

Brasília/DF, 29 de outubro de 2024.

Ao MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA

Prezados Senhores

Apresento esta proposta de serviços com um resumo das atividades profissionais que tenho realizado junto a diversos Municípios do Estado do Pará, com alto índice de êxito, permitindo aos mesmos que façam a regularização de suas respectivas situações junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, sejam elas quais forem.

Ao longo dos últimos 16 (dezesesseis) anos me especializei na defesa dos interesses de Municípios, especialmente nas seguintes demandas:

- acesso à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN previdenciária e/ou conjunta, cujos efeitos são os mesmos da Certidão Negativa de Débitos – CND;

- exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

- acesso ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

- celebração de convênios com os entes federais, União/Autarquias, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAFI/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62

- regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC; e

- representar os interesses do contratante perante o Poder Judiciário Federal, em todas as suas instâncias e ainda nos Tribunais Superiores, bem como realizando diligências junto aos órgãos federais em Brasília/DF, onde estou sediado, evitando-se eventuais deslocamentos com seus respectivos custos.

OBJETO DA PROPOSTA TÉCNICA

Proponho recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial **que permita o exercício de seu direito ao prosseguimento/formalização das Propostas de Convênio nºs 069764/2023, 060015/2023, 072679/2023, e 070999/2023**, dentro do que está previsto na legislação aplicável ao caso concreto e nos vários precedentes judiciais que este advogado já obteve em situação semelhante para outros clientes.

O trabalho está focado nesta decisão inicial, comumente chamada de liminar, o que permite ao Município atingir seus objetivos imediatos, quais sejam, garantir a celebração dos convênios e o recebimento dos recursos daí advindos.

Saliento que tais ações são longas e demandam vários anos tramitação perante os órgãos judiciais, notadamente pelas diversas possibilidades de recursos a serem interpostos de parte a parte, e em todos os órgãos jurisdicionais em que os processos tramitarão.

OBJETIVOS

1 – INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO;

2 – INTERPOR TODOS OS RECURSOS, DESDE QUE CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF); e

3 – HAVENDO ÊXITO NA DEMANDA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS.

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62

PROPOSTA FINANCEIRA

Para a execução do serviço apresento o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para a propositura das ações visando ao **prosseguimento/formalização das Propostas de Convênio nºs 069764/2023, 060015/2023, 072679/2023, e 070999/2023**, dentro do que está previsto na legislação aplicável, a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) quando protocolar o recurso cabível perante o Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região; e

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida.

Com êxito na demanda, não haverá qualquer outro custo, porquanto o honorário já estará pago, conforme parágrafos acima, salvo eventual sucumbência, que pertence ao advogado da causa.

Despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato contratado, tais quais deslocamentos, hospedagens, alimentação, locação de veículos correm por conta do Município.

Como se verifica, o volume do trabalho a ser promovido com vistas a obter êxito do Município é grandioso, a justificar o valor apresentado, e levando-se em conta que não haverá outros custos para o Contratante; tal desembolso não se mostra oneroso e ainda a taxa de êxito e especialização deste profissional, pautado em inúmeras decisões judiciais que obteve para dezenas de Municípios do Estado do Pará, para quem advoga.

Registra ainda que o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) não é elevado, face o que será investido no Município havendo êxito demanda, conforme a previsão de investimento da ordem de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões reais) de que trata o convênio.

Com os melhores cumprimentos.

ALEXANDRE
MATTÃO DA
SILVA:611372861
72

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MATTÃO
DA SILVA:61137286172
Dados: 2024.10.29
18:04:36 -03'00'

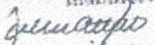
ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
OAB/DF nº 13.074

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02878697

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.951/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





Observações



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA

INSCRIÇÃO
13074

FILIAÇÃO
ANTONIO PEDRO DA SILVA
TEREZINHA DE JESUS MATTÃO DA SILVA

NACIONALIDADE
BRASILIA-DF

RG
1.188.784 - SSP/DF

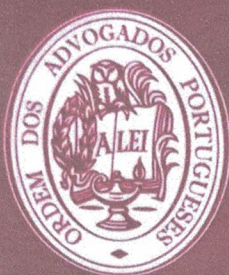
DATA DE NASCIMENTO
13/09/1973

CPF
411.372.861-72

BOLETO DE OBRIGADO E TÍTULOS
SIM

EXPIROU EM
27/04/2017

SILVANO COSTA COUTO
PRESIDENTE



**ORDEM
DOS
ADVOGADOS**

CÉDULA PROFISSIONAL DE ADVOGADO



Alexandre Mattão da Silva

CÉDULA 64253P

VALIDADE 08-2026

DATA DE INSCRIÇÃO

21-06-2021

NIC FO005511

NIF 304813338

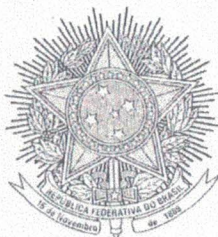
ASSINATURA

O BASTONÁRIO

Luís Menezes Leitão

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

1

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Distrito Federal

Inscrição N° 13074
Nome ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
Filiação ANTONIO PEDRO DA SILVA
TEREZINHA DE JESUS MATTÃO DA SILVA
Naturalidade BRASÍLIA-DF
Data de Nascimento 13/09/1973
Nacionalidade BRASILEIRA
Data de Colação de Grau 29/07/1996
Data do Compromisso na O.A.B. 12/11/1996
Data de Expedição 04/03/2003

J.J. Sáfê Carneiro
Presidente

2 4

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



CEBA DA NOBDA DO BRASIL



N°

02878697

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O(A) Advogado(a) deve comunicar à Secre-
da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção
Distrito Federal qualquer mudança de endereço,
nomeação ou exoneração de cargo/função
pública, aposentadoria para a devida anotação
em seus assentamentos profissionais.

O A B - D F

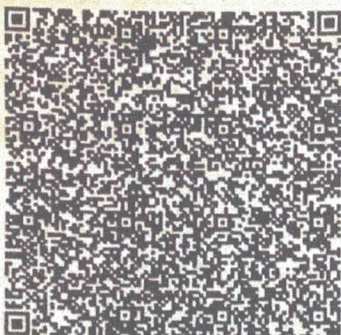
VOTOU PARA OS ÓRGÃOS DA

OAB-DF EM 12.11.03

MESARIO

4

00075046172



00075046172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA**



FILIAÇÃO
ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

TEREZINHA DE JESUS MATTÃO DA SILVA

DATA NASCIMENTO
13/09/1973
NATURALIDADE
BRASÍLIA / DF
OBSERVAÇÃO

TIPO E VÁLIDA EM

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **611.372.861-72** DMS *****

RG **1.196.794 2ª VIA**

DATA DE EXPEDIÇÃO **25/06/2021**

REGISTRO CIVIL

C.CAS. 021220.01.55.2001.2.00043.244.0012844.70 (23/07/2010)

BRASÍLIA - DF

T. ELEITOR

CPF

SERIE

UF

POLEGAR DIREITO

INSCRIÇÃO

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

00127852611

4F765672

ASSINATURA DO TITULAR

PD 02



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **611.372.861-72**

Nome: **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA**

Data de Nascimento: **13/09/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **04:58:22** do dia **15/01/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B250.0FB8.7641.5E1C**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

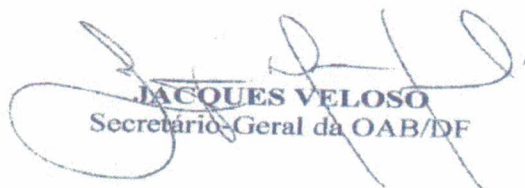


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o Ato Constitutivo da Sociedade Unipessoal **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** encontra-se registrado neste Conselho Seccional sob o N.º **3719/17 – R.S.**, desde **17/05/2017**. **CERTIFICA AINDA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Vanderleia Lima de Jesus*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF



ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA

SCS Quadra 02 – Bloco C – Lote 22 –
Sala 609 – Parte C158 – Brasília/DF –
CEP 70.300-902

Telefone celular: (061) 99635.8486

E-mail: amattao@yahoo.com.br

Brasileiro, casado, 49 anos

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Formado em Direito, na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, no ano de 1996.
- Mestrando em Direito Público e Prática Jurídica pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Ciclo 2021/2022.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA

- **Advogado e Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA** (janeiro de 2009 a até a presente data).
Função: Advogar nos processos de Execução Fiscal e nos Embargos à Execução do Município, assessorar a Diretoria da Dívida Ativa e Diretoria de Arrecadação municipal, emitir pareceres técnicos, elaborar Projetos de Lei etc., e ainda questões relativas à regularização do SIAFI/CAUC.
- **Advogado da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA** (junho de 2015 até a presente data).
Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas à regularização do SIAFI/CAUC.
- **Advogado da Prefeitura Municipal de Breves/PA** (dezembro de 2023 até a presente data).
Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.
- **Advogado da Prefeitura Municipal de Benevides/PA** (agosto de 2013 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, especialmente quanto a questões relativas ao SIAFI/CAUC, no que tange a expedição da CND e do CRP e ações visando a celebração de convênios permitidos pela legislação.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA** (julho de 2017 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Placas/PA** (dezembro de 2017 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA** (julho de 2018 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA** (janeiro de 2019 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Juruti/PA** (dezembro de 2018 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Altamira/PA** (janeiro de 2021 até dezembro de 2021).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA** (janeiro de 2021 até a presente data)

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA** (janeiro de 2021 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingú/PA** (dezembro de 2021 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de Almeirim/PA** (dezembro de 2021 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

- **Advogado da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA** (dezembro de 2021 até a presente data).

Função: Advogar nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios.

Brasília/DF, janeiro de 2024.

ALEXANDRE
MATTÃO DA
SILVA:6113728617
2

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MATTÃO
DA SILVA:61137286172
Dados: 2024.01.15
05:04:26 -03'00'

ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
OAB/DF nº 13.074



Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal

Instituto de Ciências Sociais



Diretor do Instituto de Ciências Sociais,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 29 de julho de 1996, confere o título de

Bacharel em Direito a

Alexandre Mattão da Silva

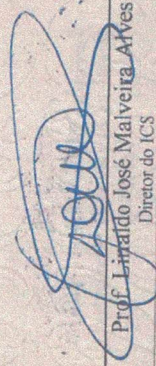
Nascido no dia 13 de setembro de 1973, natural do Distrito Federal

Nacionalidade brasileira, portador do documento de identificação nº 1 196 794 - SSP/DF e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 07 de outubro de 1996


Prof.ª Rosa Maria Araújo Moraes
Secretária do ICS

Diplomado


Prof. Lindado José Malveira Alves
Diretor do ICS

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento,

Alexandre Mattão da Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/DF sob n. 13.074, inscrito no CPF/MF sob n. 611.372.861-72, residente e domiciliado à SQSW 101, Bloco "E", Apartamento 305, Sudoeste, CEP 70.670-105, Brasília, Distrito Federal, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS Qd. 02, Bloco C, Nº22, Sala 609, Parte C158, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.300-902.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços privativos de advocacia contemplados no art. 1º da Lei 8.906/1994 (assessoria, consultoria e direção jurídica) e demais atividades jurídicas concernentes aos saberes jurídicos em promoção da culta da paz nas áreas judicial e extrajudicial, vedada a consecução de qualquer outra atividade.



Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IV - PRAZO

Cláusula 4ª. - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 17 de abril de 2017.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª. - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, pelo que declara que não tem nenhum impedimento, competindo-lhe a sua representação, em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos da Administração direta e indireta federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, instituições financeiras e outros, podendo constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.



Parágrafo 1º. É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º. A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º. Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª. - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único. A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular ou diante da incompatibilidade definitiva do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX - DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª. - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, omissão ou controvérsia decorrentes deste instrumento.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. – As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 11ª. - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 e 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Único. O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 17 de abril de 2017.


.....
Alexandre Mattão da Silva

1. Sansão de Souza G. Neto
Sansão de Souza Gomes Neto
RG: 3158155/SSP-DF
CPF: 031.929.001-80

2. Edileia K. Sampaio
Edileia Pereira Sampaio
RG: 3194226/SSP-DF
CPF: 039.038.191-82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.912.883/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2017
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO ST SCS QUADRA 2 BLOCO C LOTE 22	NÚMERO 22	COMPLEMENTO SALA 609 PARTE C158
CEP 70.300-902	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMATTAO@YAHOO.COM.BR		UF DF
TELEFONE (06) 9635-8486/ (61) 9635-8486		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 04:48:44 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO
DISTRITO FEDERAL - DIF**

CF/DF 07.814.405/001-00		CPF/CNPJ 27.912.883/0001-62	
Data da Concessão da Inscrição 12/06/2017			
Denominação social ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia ALEXANDRE MATTAO DA SILVA. I. A			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA			
Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA		FAC - Número do Protocolo 112-96161/41	
Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ISS XX	Data de enquadramento no ISS 17/04/2017	
Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Faixa do ICMS XX	Data de enquadramento no ICMS XXXXXXXXXX	
Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS ADVOCATICIOS	Código da Atividade - ISS M6911-7/01-00	Data de Início de Atividade - ISS 17/04/2017	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX	
Endereço ST SCS QUADRA 2 BLOCO C LOTE 22 SALA 609 PARTE C158			
Bairro ASA SUL	Cidade BRASILIA	UF DF	CEP 70.300-902
Situação Cadastral ATIVA	Data 13/06/2017		

Este documento foi emitido no dia 13/06/2017 às 09:55:52 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o advogado ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 13.074 presta serviços profissionais para esta Prefeitura, obtendo êxito nos diversos processos judiciais para o qual foi contratado, na defesa dos interesses desta Municipalidade judicialmente em questões relativas a regularização de sua situação perante o SIAFI/CAUC em itens como o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, celebração de convênios juntos a órgão e autarquias federais, dentre outras representações perante a Justiça Federal e Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região.

Declaro ainda que até a presente nada não há nada que desabone sua conduta profissional.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Aveiro/PA, 18 de janeiro de 2021.

PAULINO MAGNO DA SILVA JUNIOR
Coordenador de Controle Interno do Município de Aveiro/PA

SEMAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o advogado ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 13.074 presta serviços profissionais para esta Prefeitura, obtendo êxito nos diversos processos judiciais para o qual foi contratado, na defesa dos interesses desta Municipalidade judicialmente em questões relativas a regularização de sua situação perante o SIAFI/CAUC em itens como o Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPE-EN, assuntos relativos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, celebração de convênios juntos a órgão e autarquias federais, dentre outras representações perante a Justiça Federal e Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região.

Declaro ainda que até a presente data não há nada que desabone sua conduta profissional.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Barcarena/PA, 18 de janeiro de 2021.

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário de Adm. e Tesouro

Decreto Nº 0002/2021 - CPM

SABMAEL DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ESTADO DO PARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o advogado ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 13.074 presta serviços profissionais para esta Prefeitura, obtendo êxito nos diversos processos judiciais para o qual foi contratado, notadamente na questão relativa à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e para a celebração dos mais variados convênios com entes federais na defesa dos interesses desta Municipalidade.

Declaro ainda que até a presente nada não há nada que desabone sua conduta profissional.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Benevides/PA, 18 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA

Ronie Rufino da Silva
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira do Piriá



*****IPASECAP*****

C.N.P.J.: nº 02.148.931/0001-67

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o advogado ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 13.074 presta serviços profissionais para este instituto, obtendo êxito no processo judicial para o qual foi contratado, notadamente na questão relativa à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP desta autarquia.

Declaro ainda que até a presente nada não há nada que desabone sua conduta profissional.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Cachoeira do Piriá/PA, 18 de novembro de 2014.

CNPJ: 02.148.931/0001-67

Presidente do IPASECAP

Luis Dieggo Costa da Fonseca
Luis Dieggo Costa da Fonseca
Presidente do IPASECAP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



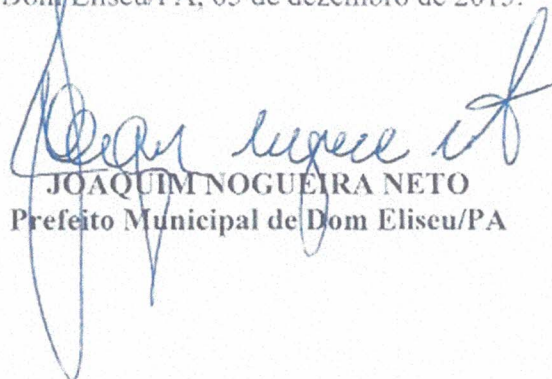
DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o advogado ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 13.074 presta serviços profissionais nesta Municipalidade, obtendo êxito em vários processos judiciais, especialmente nas questões que envolvem a regularização do SIAFI/CAUC do Município.

Declaro ainda que até a presente data não há nada em sua conduta profissional que possa desaboná-lo.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Dom Eliseu/PA, 05 de dezembro de 2013.


JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu/PA